

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº.5.549 DE 09 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE LORENA.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 129º c.c. artigo 96º, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "a", item 1, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503/97;

Considerando o disposto no artigo 5º e 6º da Lei Ordinária nº. 3.050/06;

Considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n. 5.421 de 21 de Julho de 2.006.

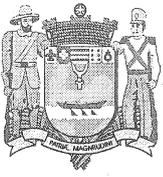
DECRETA:

Artigo 1º- Fica estipulado o prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os proprietários de bicicletas que não possuam nota fiscal tomem providências conforme determina a legislação vigente, quanto ao registro e o emplacamento das mesmas.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no artigo 1, implicará na apreensão da bicicleta, com lavratura de auto de apreensão e recolhimento da mesma ao pátio municipal, sendo que a liberação será somente após a regularização do registro e o emplacamento da bicicleta por parte do proprietário no D.M.T.T.

Artigo 2º- A divulgação deste Decreto, será precedido de campanhas de conscientização do ciclista e da população em geral, desenvolvidas por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua edição, conforme programa a ser estabelecido pela Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

DECRETO Nº. 5.549/07 – OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 3º- O ciclista, no uso das vias e espaços públicos, está sujeito às regras gerais de trânsito, bem como posturas usuais de civilidade e urbanidade, sendo-lhes recomendado, para sua própria segurança e a do público em geral, os procedimentos seguintes:

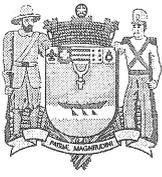
- I – Dirigir com atenção e cautela, atentando para segurança pessoal e do trânsito;
- II – Manter a bicicleta em boas condições de funcionamento e segurança;
- III – trafegar sempre nos bordos da pista de rolamento, o mais próximo possível da calçada, em fila única;
- IV – Não trafegar pedalando nas calçadas e calçadões, áreas de lazer, bosques e pistas de Cooper e similares;
- V – Estacionar a bicicleta em local apropriado (bicicletários), e não em calçadas, áreas verdes, postes públicos tais como: de iluminação, sinalização de trânsito, de concessionárias de prestação de serviços públicos e de identificação de vias urbanas inclusive em áreas verdes e árvores.
- VI – Registrar e emplacar a bicicleta no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único: O ciclista, trafegando regularmente, tem preferência no trânsito sobre os veículos motorizados.

Artigo 4º- São infrações, sujeitas às sanções legais, entre outras previstas em lei:

- I – Dirigir embriagado;
- II – Trafegar na contramão de direção;
- III – Trafegar sobre: calçadas, passeios, passarelas, calçadões, canteiros, e jardins, ou de outra forma agressiva e temerária;
- IV – Não dar preferência a pedestres, nas faixas próprias;
- V – Bloquear ou prejudicar o tráfego normal de veículos e pedestres com a bicicleta.
- VI – Estacionar e prender a bicicleta em postes públicos: iluminação, sinalização em geral, telefones, correios, coletores de lixo, grades, placas, árvores e similares.
- VII – Transitar em feiras livres, ou eventos de grande movimentação de pedestres.
- VIII – Romper o lacre, adulterar ou retirar a placa de registro da bicicleta, desde que já registrada no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.
- IX – Utilizar a bicicleta já registrada com a placa de registro: falsificada, de outra bicicleta, sem ter condições de visibilidade.
- X – Prender a bicicleta encima de áreas verdes.
- XI – Deixar de registrar e emplacar a bicicleta ou deixar de portar a respectiva nota fiscal.
- XII – Trafegar sem o porte da legal documentação do veículo.

DECRETO Nº. 5.549/07 – OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º – Nos casos das infrações passíveis de apreensão descritas nos incisos V, VI, VIII, IX e X, do “caput” deste artigo, poderão os Policiais Militares e os Agentes Municipais de Trânsito, quando necessário, romperem qualquer tranca para realização da apreensão da bicicleta, a qual será encaminhada ao pátio municipal.

§ 2º - O proprietário de bicicleta nova, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Nota Fiscal para Efetivar o emplacamento.

Artigo 5º- O ciclista que infringir este Decreto estará sujeito às medidas administrativas, multas e apreensão, previstas no CTB e neste Decreto.

§ 1º - Fica estipulada a taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para liberação da bicicleta apreendida, e na reincidência, será cobrado o dobro do valor da ultima taxa pega pelo infrator.

§ 2º - A taxa de liberação será cobrada pelo Executivo Municipal, por seu Departamento de Trânsito e Transportes, através da DUA, paga na rede bancária.

Artigo 6º- Os responsáveis legais respondem pelos infratores menores de idade.

Parágrafo Único: A autoridade competente, constatando a infração praticada por menores de 18 anos, fará a advertência, orientando-o ao procedimento correto, caso não haja o pronto atendimento, o veículo poderá ser apreendido.

Artigo 7º- Compete aos Agentes Municipais de Trânsito e a Polícia Militar, no âmbito de suas competências, fiscalizar o trânsito de bicicletas no Município de Lorena.

Artigo 8º - Das sanções aplicadas ao infrator caberá recurso ao DMTT e a JARI.

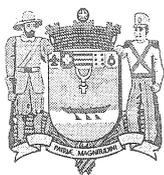
Artigo 9º- A retirada da bicicleta apreendida, registrada e emplacada, somente será efetuada pelo proprietário e ocorrerá mediante:

I – Comprovante de pagamento da taxa de liberação (Original ou cópia da DUA);

II – Guia de apreensão;

III – Requerimento do proprietário com cópia do: RG, Comprovante de Residência do infrator e do proprietário.

DECRETO Nº. 5.549/07 – OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º- Nos casos de infrator menor, será exigida a presença de seu responsável legal, que deverá assinar o requerimento exigido no Inciso III do Caput deste Artigo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 09 de maio de 2007.


PAULO CÉSAR NEME

Prefeito Municipal


ÉLCIO VIERA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA
Coordenador Chefe
Departamento de Trânsito e Transportes

RESISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.549/07 – OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO 4/4